



PREFEITURA MUNICIPAL FORQUILHA

LEI Nº 711/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019.

PUBLICADO EM FLANELÓGRAFO EM 15/07/19
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)
FORQUILHA 15/07/19

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Estado do Ceará
Câmara Municipal de Forquilha
Prot. Nº 2004
Fls. Nº 72V
Data: 20 / 08 / 19
Funcionário

DISPÕE SOBRE A
PARTICIPAÇÃO DOS
PRODUTORES RURAIS E
ORGÂNICOS DO MUNICÍPIO
DE FORQUILHA EM EVENTOS,
ORGANIZADOS,
PATROCINADOS OU
APOIADOS PELO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a participação dos produtores rurais e orgânicos em eventos, organizados, patrocinados ou apoiados pelo Município de Forquilha, a fim de incentivar a qualificação da produção rural e orgânica, valorizar os produtos locais e apoiar a comercialização.

Parágrafo Único: A participação de que trata o art. 1º fica dispensada quando não houver comercialização de produtos alimentícios no evento ou quando o público alvo não for compatível com as atividades relacionadas aos produtores rurais e orgânicos.

Art. 2º - O promotor e/ou realizador do evento deverá obrigatoriamente disponibilizar espaço físico visível e bem localizado para a instalação da infraestrutura necessária à comercialização dos produtos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DEP. CESÁRIO BARRETO LIMA, 34º aniversário de
Emancipação Política – Administrativa, em 15 de JULHO de 2019.

GERLÁSIO MARTINS DE LOIOLA
PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fones: (88) 3619-1167 | E-mail: controladoria@forquilha.ce.gov.br
www.forquilha.ce.gov.br | www.facebook.com/pmforquilha

